

CONTRADADO: PARAÍSO DA COLINA LTDA, Pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 04.611.217/0001-99, estabelecida à Av. Jácomo Augusto Paccola, 1400, nesta cidade de Lençóis Paulista/SP, por seu representante legal afinal assinado.

CONTRATANTE: 10033510 - CLIENTE DADOS CONTRATANTE

Endereço: RUA ANGELO MORETTO, NUMERO - - VL.BACCILLI - LENCOIS PAULISTA/SP

CEP 18680190 Telefones: -

CPF 11111111111

RG

Data Nascimento: 01/10/2000

DADOS DO CONTRATO: Nº Contrato: 4361 - Origem: Novo - Data do Contrato: 19/08/2025

Vendedor: FSF- VENDA INTERNA

Tipo do Contrato: CESSÃO JAZIGO

LOCALIZAÇÃO: Jazigo: 0 Quadra: OS

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Conforme Detalhamento Financeiro Anexo Único.

Pelo presente, as partes supra identificadas e qualificadas, livres de coação, dolo, fraude, erro ou simulação, tem entre si justo e contratado o presente, que será regido pelas cláusulas seguintes:

1. A CONTRATADA é proprietária de um cemitério particular denominado CEMITÉRIO PARQUE PARAÍSO DA COLINA, localizado na Av. Jácomo Augusto Paccola, 1400, conforme matrícula nº 17.135 do Cartório de Registro de Imóveis de Lençóis Paulista-SP, contendo toda estrutura necessária aos serviços de cemitério.

2. A CONTRATADA cede ao CONTRATANTE, o direito de uso (cessão) do Jazigo devidamente identificado por Número, Rua e Quadra conforme consta no quadro LOCALIZAÇÃO ou a ser identificado em momento futuro (ocasião do primeiro sepultamento) quando contiver a sigla OS (Ordem de Sepultamento), o qual é constituído de dois compartimentos no jazigo para sepultamento humano, uma vez atendidas todas condições contratuais, inclusive a cláusula oitava deste instrumento.

2.1. O jazigo será utilizado exclusivamente para sepultamento humano, na forma da legislação em vigor e obedecidos os preceitos estatutários vigentes da CONTRATADA, ficando, assim o CONTRATANTE autorizado a usá-lo na forma de "caput", respeitando-se sempre a capacidade de 2 (dois) corpos por jazigo.

2.2. Quando os dois compartimentos do jazigo, destinados a abrigar urna mortuária, estiverem ocupados e não houver tempo hábil previsto em lei para exumação do último sepultado (de data mais recente), novos sepultamentos deverão ser feitos em outro jazigo, mediante nova contratação, com os custos suportados pelo CONTRATANTE.

2.3. Caso por ocasião de sepultamento se verifique a necessidade de compartimentos com dimensões maiores do que as padronizadas, estas poderão ser providenciadas, desde que as despesas decorrentes deste ato sejam suportadas pelo CONTRATANTE.

2.3.1 O jazigo padrão tem em seus compartimentos destinados a abrigar a urna mortuária as medidas internas livres de 230 cm de comprimento por 90 cm de largura e 60 cm de altura.

3. Pelo direito de uso (cessão) objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores discriminados no DETALHAMENTO FINANCEIRO ANEXO ÚNICO o qual assinado passará fazer parte integrante deste instrumento, que conterà todas parcelas com seus respectivos vencimentos e valores acordados.

3.1. o valor do Serviço de Conservação Anual será de R\$ 733,00 (setecentos e trinta e três reais),

reajustado anualmente, no mês de julho, com base na variação positiva do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), acumulado no período de julho a junho do exercício anterior ao vencimento.

3.1.1 Na hipótese de o IGP-M apresentar variação igual a zero ou negativa no período considerado, não haverá redução no valor vigente, mantendo-se o último valor aplicado.

3.1.2 O vencimento do Serviço de Conservação Anual ocorrerá, impreterivelmente, no dia 10 de janeiro de cada ano subsequente.

3.1.3 A cobrança do referido serviço terá início de forma pro rata tempore (proporcional), considerando o período efetivamente utilizado no exercício.

3.1.4 O pagamento do Serviço de Conservação Anual de forma parcelada, observadas as condições, prazos e valores vigentes à época, conforme critérios estabelecidos.

3.1.5 Todos os impostos e taxas atualmente incidentes sobre os serviços prestados já estão incluídos nos valores cobrados até a presente data. CASO SEJAM INSTITUÍDOS NOVOS TRIBUTOS OU ALTERADAS AS ALÍQUOTAS DOS EXISTENTES POR DETERMINAÇÃO GOVERNAMENTAL, OS CUSTOS CORRESPONDENTES SERÃO REPASSADOS AO CONTRATANTE, COM O DEVIDO AJUSTE CONTRATUAL.

3.2. A cobrança será feita a exclusivo critério da CONTRATADA através de meios de pagamentos disponibilizados e pago pelo CONTRATANTE.

3.3. O não pagamento no vencimento em caso de atraso de pagamento, além da devida correção monetária, multa de 10% e juros legais moratórios de acordo com legislação vigente no país.

3.4. O pagamento de uma determinada parcela não constitui documento de quitação de parcelas anteriores e eventualmente não pagas, regra esta aplicada também no caso da Conservação Anual.

3.4.1. O CONTRATANTE Inadimplente não poderá fazer uso ou dispor do jazigo, devendo antes realizar o pagamento ou negociação dos valores em atraso mediante acordo com a CONTRATADA.

3.5. A inadimplência de (3) TRÊS PARCELAS e ou na hipótese do NÃO PAGAMENTO POR 3 (TRÊS) anuidades, consecutivos ou alternados do serviço de conservação anual, implicará na automática rescisão contratual, perdendo o CONTRATANTE a cessão, sem direito a qualquer tipo de indenização.

3.5.1. Na hipótese da cláusula 3.5 já estando consumado o sepultamento, observados os prazos e determinações legais, os restos mortais serão removidos para o ossuário coletivo. O que é neste ato de modo expreso e inequívoco, autorizado pelo CONTRATANTE, a tanto se obrigando seus herdeiros e ou sucessores legais.

4. Além da CONSERVAÇÃO ANUAL, a CONTRATADA cobrará, ainda do CONTRATANTE, taxa de sepultamento, exumação, lápide, placa de identificação e de transferência intervivos e causa mortis, de acordo com a tabela de preços apresentada pela CONTRATADA, no momento da contratação dos serviços correspondentes, todos serviços e produtos são de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA, com vistas à padronização e fornecimento, sendo os custos destes itens suportados pelo CONTRATANTE.

5. O presente somente poderá ser cedido e ou transferido pelo CONTRATANTE, com a expressa anuência da CONTRATADA e isso desde que o jazigo esteja livre de despojos, incidindo, então, a taxa cogitada na cláusula quarta, assegurando, entretanto, o direito de preferência à CONTRATADA que poderá reaver o direito de uso do objeto da cessão.

6. Todos os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, na hipótese de óbito do CONTRATANTE, serão automaticamente assumidos pelos herdeiros e ou sucessores legais.

6.1. Na hipótese do "caput", realizar-se-á a transferência dos direitos e deveres decorrentes deste contrato, observados os critérios de sucessão civil e condicionado ao pagamento da taxa causa mortis de que trata a cláusula quarta.

6.2. O Prazo de transferência de causa mortis é de 30 (trinta) dias , a contar do falecimento do CONTRATANTE , a não concretização desta transferência, implicará na impossibilidade de novos sepultamentos, visto que é necessário sempre o CONTRATANTE ser capaz para atividades civil conforme determina o Código Civil Brasileiro, para autorizar novos procedimentos.

7. O CONTRATANTE ou seus representantes/herdeiros legais, ficam obrigados a comunicar a Administração do Paraíso da Colina assinando as devidas documentações necessárias em seu plantão funerário nos atendimentos disponibilizados para fins de solicitar qualquer sepultamento ou transladação que pretendem realizar, com pelo menos 6:00 (SEIS) HORAS ÚTEIS DE ANTECIPAÇÃO, respeitando os horários de funcionamento para os sepultamentos.

7.1. Em havendo vários sepultamentos designados para o mesmo dia, a ordem de sepultamento será determinada de acordo com a sequência de expedição da autorização de sepultamento, com intervalo mínimo de 2 (duas) horas úteis a cada sepultamento.

8. Fica condicionado que para a utilização do jazigo, pelo CONTRATANTE, observada a cláusula segunda, ao pagamento mínimo de 50% (cinquenta por cento) do valor de cessão do jazigo, devendo estar rigorosamente em dia as taxas de conservação.

9. Obriga-se o CONTRATANTE a comunicar por escrito a CONTRATADA, de forma imediata, qualquer alteração em seu endereço residencial ou domiciliar, permitindo, com isso, a possibilidade de comunicação direta e inerte a tudo quando decorrente deste contrato. A omissão será interpretada em desfavor do CONTRATANTE, sendo, então, consideradas recebidas todas as comunicações enviadas para o endereço indicado neste contrato.

10. O CONTRATANTE declara estar ciente , aceitando e comprometendo-se a respeitar o REGULAMENTO INTERNO DO CEMITÉRIO PARQUE PARAÍSO DA COLINA, declarando estar neste ato recebendo uma cópia do mesmo.

11. A CONTRATADA declara expresse consentimento que o CONTRATANTE irá coletar, tratar e compartilhar os dados necessários ao cumprimento do contrato e de obrigações legais, assim como dados necessários para a proteção ao crédito, conforme disposições contidas na Lei Geral de Proteção de Danos (Lei 13.709/2018).

12. A CONTRATADA e a CONTRATANTE obrigam-se a tentar resolver, por meio de MEDIAÇÃO, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles antes de recorrerem a quaisquer outros recursos jurídicos.

13. Elegem o foro desta comarca de Lençóis Paulista-SP, como competente para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia surgida em relação a este contrato.

Assino o presente instrumento contratual para que produza todos efeitos legais e de direito.

Local e Data do Contrato

Lençóis Paulista, 19 de agosto de 2025

CLIENTE DADOS CONTRATANTE

Contratante:

Paraíso da Colina Ltda

Contrata